

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
LEI Nº 131

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE /
NCR\$ 1.500,00, PARA ATENDIMENTO DO /
SERVIÇO ELEITORAL.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE BUTIÁ.
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70, IN-
CISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM /
CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE NCR\$ 1.500,00 (UM MIL E CINHENTOS
CRUZEIROS NOVOS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM O SER-
VIÇO QUALIFICAÇÃO ELEITORAL DA POPULAÇÃO DÊSTE MUNICÍPIO, COMPRE-
ENDENDO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, AJUDAS DE CUSTO, ALIMENTAÇÃO E OU-
TRAS DESPESAS CORRELATAS.

§ ÚNICO - A DESPESA REFERIDA NESTE ARTIGO TERÁ A SEGUIN-
TE CODIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

4.0/3.1.3.20-0.9- SERVIÇOS DIVERSOS:

CUSTEIO DE SERVIÇO ELEITORAL.

ARTIGO 2º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA COBERTURA DO CRÉDITO
ESPECIAL REFERIDO NO ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI, A MAIOR ARRECADA-
ÇÃO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLI-
CAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 20 DE MAIO DE 1968

Ruy Carvalho Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 20 DE MAIO DE 1968

Enobar Ferreira
ENOBAR FERREIRA

CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-

*Aprouvado
em 22/5/68*

*Promulgado
em 24/5/68*

de constituições e justiça nada
incontramos para que se tenha
preconstitucional

Presidente da Comissão

1º Relator

Comissão de Finanças

Opinião favorável

Assinatura
[Assinatura]

Artigo 1º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 2º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 3º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 4º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 5º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 6º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 7º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 8º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 9º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 10º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 11º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 12º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 13º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

Artigo 14º - A Comissão de Finanças, no âmbito de suas atribuições, aprovou a presente proposta de emenda à Constituição, em 20 de maio de 1968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 131

SENHOR PRESIDENTE:

É COM SATISFAÇÃO QUE TEMOS A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE Vossa EXCELÊNCIA O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 1.500,00 / DESTINADO À COBERTURA DE DESPESAS COM O SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO ELEITORAL DO MUNICÍPIO.

O ENCAMINHAMENTO DÊSTE EXPEDIENTE A ÉSSA COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL, PREENDE-SE À SOLICITAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DE SÃO JERÔNIMO, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

TODOS OS MUNICÍPIOS DESTA REGIÃO ESTÃO COLABORANDO COM O REFERIDO CARTÓRIO ELEITORAL, A FIM DE QUE O MESMO POSSA CUMPRIR COM SUA TAREFA EM CADA UM DÊLES. COMO SE TRATA DE UM TRABALHO TRANSITÓRIO, PORÉM VULUMOSO, OS SERVIDORES DAQUELE CARTÓRIO NÃO PODERÃO DAR CONTA DA TAREFA E, POR ISSO, A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRANHOS AO SEU QUADRO, BEM COMO A INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS CORRELATAS.

O RECURSO APRESENTADO É LÍQUIDO E CERTO, EIS QUE SE DERIVA / DE MAIOR ARRECADAÇÃO EFETIVA, VERIFICADA EM VÁRIOS TÍTULOS DA RECEITA E ESPECIALMENTE NAS COTAS DE FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES DE IMPOSTOS / FEDERAIS.

AGUARDANDO O ACOLHIMENTO DÊSTE, NÃO SÓ POR PARTE DE VOSSA EXCELÊNCIA COMO DOS DEMAIS ILUSTRES VEREADORES, ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS.

REAFIRMAMOS, NESTE ENSÊJO, OS NOSSOS MAIS ELEVADOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 20 DE MAIO DE 1968



RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

de Constituição e Justiça
nação inconstitucional poria que
tome por constitucional

Presidente do Conselho

1º Relator

Comissão de Finanças

Opinão de Parecer

Assinatura

Assinatura